

**PROJETO DE LEI Nº. 006/2015, DE 28 DE JANEIRO DE 2.015.**

**“DISPÕE SOBRE LICENÇA AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O servidor estável terá, a critério da autoridade competente, direito à licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos e por período não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º - A licença de que trata este artigo será concedida mediante requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, e ao funcionário que contar com 3 (três) anos efetivamente trabalhados, devidamente comprovado, mediante certidão expedida pela Unidade Gerencial Básica Recursos Humanos.

§ 2º - A licença poderá ser indeferida quando o afastamento do servidor for inconveniente ao serviço público.

§ 3º - O servidor deverá aguardar, em exercício, a concessão da licença.

§ 4º - A licença de que trata o “caput” do Artigo 1º da presente Lei, terá duração máxima de 04 (quatro) anos, sendo totalmente vedada a sua prorrogação.

Artigo 2º - Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao servidor, aproveitado, transferido, readaptado, reconduzido ou substituto antes de completar 1 (um) ano de exercício.

Artigo 3º - Somente poderá ser concedida nova licença ao funcionário interessado, depois de decorrido 2 (dois) anos do término da anterior.

Artigo 4º - O funcionário poderá a qualquer tempo desistir da licença, mediante comunicação escrita e dirigida à autoridade competente.

Artigo 5º - Aplica-se o disposto nesta Lei, aos funcionários regidos pelas Leis no. 101/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Tarumã) e 102/94, de 18 de Abril de 1.994 (Estatuto do Magistério Público de Tarumã), e suas respectivas alterações.

Parágrafo Único – Aplica-se ainda o disposto nesta Lei, aos funcionários que já estiverem beneficiando-se de licença concedida antes da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 244/96 de 05 de Dezembro de 1.996.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 28 de Janeiro de 2015, 25º. Ano da Emancipação Política e 23º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhes as providências necessárias no sentido de fazer realizar a votação em Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 006/2015, DE 28 DE JANEIRO DE 2015**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE LICENÇA AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura visa alterar a redação da Lei Municipal n. 244/96, de 05 de Dezembro de 1.996, que dispõe sobre a licença aos funcionários públicos municipais para tratar de interesses particulares.

Assim, as alterações em testilha visam atender aos anseios dos funcionários públicos municipais, no que diz respeito à seus interesses particulares, garantindo-lhes maior possibilidade de melhorar sua vida e de seus familiares.

Nesse diapasão, o Projeto de Lei em comento com as devidas alterações proporcionará consideravelmente melhores condições aos funcionários públicos municipais de resolverem seus interesses particulares.

Cumprindo ainda destacar, que o Projeto em questão, apenas trata de interesses dos funcionários públicos, não trazendo qualquer empecilho a Administração Pública, haja vista, que o afastamento é sem remuneração, sendo inclusive contratado outro servidor a ocupar a função daquele que optou pelo afastamento sem remuneração.

Desta feita, o Município de Tarumã que sempre primou pela garantia dos direitos de seus servidores públicos, com o projeto em questão, garante aos mesmos mais uma possibilidade nos seus direitos.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a aprovação deste importante Projeto, por ser medida da mais lúdima e cristalina justiça.

Atenciosamente.

Tarumã, em 28 de Janeiro de 2015.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:  
**VEREADOR RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**TARUMÃ – SP.**